

AUTOPROMOÇÃO EM REDES SOCIAIS:

ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DE 'MITOS' E SUA (IN)COMPATIBILIDADE COM OS RITOS INSTITUCIONAIS PELOS INTEGRANTES DA PMPB

Manaly dos Santos Duarte¹

Luziana Ramalho Ribeiro²

¹ Bacharela em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco. Capitã do Quadro de Oficiais Combatentes da PMPB. E-mail: manaly_jp@hotmail.com

² Doutora em Sociologia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da UFPB. E-mail: luzianaribeiro.ufpb@gmail.com

Resumo: Este artigo tem o intuito de debater a exposição dos integrantes da Polícia Militar da Paraíba (PMPB) nas redes sociais em busca de vantagens pessoais. Será abordada a criação das polícias militares no Brasil e a formação de seus policiais, demonstrando as várias ritualísticas que envolvem o militarismo, bem como todo o regramento disciplinar que os policiais militares estão submetidos. Nesse contexto, será abordada a visibilidade do policial na sociedade, aprofundando-se a problematização de sua exposição nas redes sociais. A pesquisa foi desenvolvida em caráter qualitativo, com a utilização da legislação em vigor, além de terem sido feitos levantamentos de redes sociais de policiais e algumas repercussões midiáticas. Por fim, conclui-se que há uma divergência entre a busca que sempre houve de separar o policial militar do 'paisano', cuja exposição aproxima ambas as categorias. A exposição nas redes sociais em alguns momentos pode ter contornos de desvios das legislações vigentes, e suscita o questionamento sobre até que ponto esta conduta é legal e legítima.

Palavras-chave: Autopromoção; redes sociais; imagem institucional; polícia militar; legislação castrense.

INTRODUÇÃO

Na preparação para a vida profissional, cada profissão carrega seu simbolismo próprio, tendo a formação militar³ um diferencial restrito a poucas categorias, qual seja, o militarismo, que traz consigo uma série de comportamentos que, normalmente, não são compreendidos pelas pessoas em geral. Durante a formação da primeira autora desta pesquisa como Oficiala da PMPB, aos dezenove anos de idade, o treinamento também compreendia a formatação de uma nova conduta que fosse adequada ao grupo que se passava a fazer parte. A passagem da vida civil para a vida militar, à época, foi cercada por certas ritualísticas que nem sempre eram conscientes

³ “A educação militar, por suas características, tem um poder muito grande de transformação pessoal. Esse poder é sentido desde os primeiros dias em que os novos alunos entram em contato com a instituição castrense. Existe um período de adaptação que dura algumas semanas, cujo objetivo é iniciar o processo de despersonalização individual. Nesse período, os neófitos são instados a acatar os valores dominantes da corporação bélica: obediência, disciplina, hierarquia, lealdade, pontualidade, assiduidade etc., que ainda não estão devidamente sedimentados nos iniciantes. Tal estágio visa, também, arrefecer o caráter original de cada um, transformar o conjunto diversificado em massa homogênea, capaz de responder, de modo reflexo, às ordens emanadas” (LUDWIG, 1998, p. 35 apud SANTOS, 2016, p. 180).

para causar reflexões acerca delas e que continuaram acompanhando-a a cada novo local de trabalho.⁴

Assim, todos os cidadãos devem respeitar as leis de seu País de acordo com o princípio da legalidade⁵ (BRASIL, 1988), porém recai sobre os militares um número maior de códigos a serem observados, como o Código Penal Militar.⁶ Internamente, as polícias militares possuem seus regulamentos disciplinares ou códigos de ética. Na Paraíba, os militares estaduais devem honrar o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba⁷ (RDPM), a partir do qual as condutas que estão em desacordo devem ser investigadas, obedecendo ao trâmite que a situação requer, conforme a Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, sendo passíveis de punições.

Ainda pensando em termos das experiências pretéritas da primeira autora deste artigo, apesar de todo arcabouço de leis e regulamentos que balizam a conduta do policial militar, chamavam-na a atenção as críticas direcionadas às condutas de outros policiais militares que apenas ficavam no campo da avaliação negativa, sem que provocassem ações voltadas para verificar-se a compatibilidade da conduta com o que se espera do agente de Segurança Pública. Ora, se há fontes formais de onde se extraem regras de conduta a serem obedecidas, tais disciplinamentos devem ser evocados pelos superiores hierárquicos a cada vez que uma conduta gerar questionamento. Essa reflexão é uma herança da formação militar da referida autora, por ter sido submetida a um excessivo acervo de regras, sendo que muitas delas eram transmitidas apenas de forma oral, exigindo o seu fiel cumprimento, ainda que não houvesse registros que possibilitassem um estudo sobre elas. Portanto, as críticas direcionadas, em especial, às exposições de policiais militares nas redes sociais sempre geraram incômodo, pelo fato de ocorrer situações passíveis de enquadramento em dispositivos legais para sancionar e coibir tais condutas.

⁴ Para melhor compreensão, ver “Coturno rosa e ordem unida?: uma análise da homofobia entre policiais militares na Paraíba” para se entender o processo de adequação ao militarismo quando não se é um homem heterossexual (ANDRADE, 2017).

⁵ Art. 5º, II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

⁶ Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, vide Art. 9º e Art. 10 (BRASIL).

⁷ Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981 (PMPB).

O caminho metodológico empregado na realização desta pesquisa foi de caráter qualitativo, com cunho bibliográfico, documental e de levantamento, conforme Minayo (2002; 2009). Inicialmente, será apresentado um breve histórico da criação das polícias militares no Brasil mostrando-se como ocorre a formação do policial brasileiro com apontamentos acerca da legislação brasileira. Será debatido acerca da visibilidade do policial militar na sociedade e, por fim, a sua inserção nas redes sociais, com a problematização voltada para a sua exposição com fins de ganhos pessoais.

Este artigo foi o caminho encontrado para que se pudesse estudar, no âmbito da PMPB, o uso das redes sociais por seus integrantes para fins de autopromoção, por ser um tema muito comentado e carente de regulamentação específica. Com o crescimento exponencial das redes sociais, passamos a perceber que a “viralização” de vídeos protagonizados por policiais militares provoca vários questionamentos entre os quais, como a autopromoção por parte de PMs nas redes sociais suscita e divide opiniões, e ainda assim segue ocorrendo sem qualquer regulamentação oficial?

Assim, vislumbramos nesta pesquisa uma possibilidade de instigar reflexões sobre o tema que possam resultar em ações voltadas para o fortalecimento da instituição policial militar através da implementação de ferramentas pelas quais as redes sociais sejam utilizadas em favor de um projeto de Segurança Pública, não de um projeto pessoal. Sendo primordial que o debate sobre as condutas adotadas pelos integrantes da PMPB nas redes sociais seja balizado pelo regramento disponível, ao qual seus operadores estão subordinados, cujas condutas questionáveis devem ser investigadas e também motivadoras para a análise de possíveis reformas dos códigos disciplinares.

BREVE HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

A colonização do Brasil por Portugal, a partir de 1500, implicou em uma administração estatal semelhante aos moldes praticados pelo colonizador europeu, contexto em que surgiu a polícia brasileira. De matriz luso-brasileira, a polícia tinha o fito de garantir a ordem pública e o controle social de acordo a estrutura funcional existente em Portugal, que era baseada na polícia francesa. Empregado com sucesso

em Portugal, o modelo aplicado no Brasil não tinha tanta eficiência, mas foi ele que formou as bases do sistema policial brasileiro que conhecemos, afinal a realidade do País divergia bastante do seu colonizador, a exemplo da dimensão territorial e a escravidão imposta aos negros (LOUREIRO, 2020).

O emprego da polícia abrangia vários setores da administração régia, exercendo funções de justiça, da fazenda e da guerra. A polícia de matriz luso-brasileira herdou “a permanência da lógica militar na administração dos assuntos relacionados à *polícia* seria entendida a partir do desvelamento da natureza bélica dos lusitanos” (COTTA, 2012, p. 105), o que nos trouxe um rígido regramento com uma série de códigos e regulamentos aos quais os militares deviam obediência, sendo passíveis de castigos por suas transgressões, sendo que a gradação poderia ir até a pena de morte.

No caso da Paraíba em específico, em 1832, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes foi criado para a atividade compatível com a Segurança Pública, sendo inicialmente de estrutura civil, ao passar a ser denominada Força Policial, a lei que lhe regulamentava previa atividades para que tivesse garbo e aparência militar. Foi no Governo Vargas, em 1931, sob a denominação de Regimento Policial Militar que a atual Polícia Militar da Paraíba assumiu seu contorno militar, tendo o seu efetivo passado a ser considerado uma tropa reserva do Exército com a Constituição de 1934 (BATISTA, 2019).

A formação do soldado brasileiro, no século XVIII, obedecia aos regramentos estabelecidos pelo Conde de Lippe, pelos quais “a forja do soldado teria como seus elementos a penalidade judiciária, o poder disciplinar e o espírito militar” (COTTA, 2012, p. 166). Esse modelo tem sido replicado na PMPB ao longo dos anos, obviamente que com as adaptações que a evolução da sociedade impôs. Contrariamente ao que ocorria no Brasil-Colônia, não existem os castigos físicos, as penas de morte, as punições sem o devido processo legal, porém os códigos e regulamentos continuam sendo os balizadores da conduta do policial, sendo dever de cada um que os respeite, como, dentro de suas prerrogativas, fazê-los ser respeitados. Afinal, “percebe-se que de nada adianta ter leis e regulamentos minuciosos e rígidos, mas sem aplicação. A impunidade, desde sempre, é a garantia que o infrator tem para praticar seus delitos” (COTTA, 2012, p. 165).

Os códigos e regulamentos editados para cumprimento por parte dos militares trazem uma gama de condutas que o diferenciam dos demais, não em relação a serem melhores que determinados grupos de pessoas, mas por exigir que se comportem de um modo distinto, o que equivale aos seus ritos. Para Durkheim (1996), os ritos são caracterizados como regras de conduta que prescrevem como o homem deve se comportar diante das coisas sagradas. Complementando isso com Rivière (1996), os ritos transvestem-se de condutas relativamente codificadas, com um suporte corporal, podendo ter caráter repetitivo e uma forte carga simbólica.

COMO SE PRODUZ O POLICIAL MILITAR IDEAL

A ritualística militar aponta para a formação de um 'militar ideal', enquanto o tipo ideal⁸ apresentado por Weber nos traz características as quais o sujeito deve apresentar, mas que não necessariamente atenda a todas elas, traduzindo-se nas cobranças para que as características esperadas sejam atendidas em sua totalidade, de forma a mostrar-se que o(a) militar é um homem/mulher acima dos padrões estabelecidos.⁹ A busca por esse modelo ideal leva a apresentação de um mito à sociedade, semelhante aos deuses gregos, os quais tinham qualidades que os destacavam e os consagravam perante os mortais, como Hades, o deus da guerra. Tal cultura foi muito bem representada no filme “Tropa de Elite: Missão dada é missão cumprida”, através da figura do Capitão Nascimento.

A construção do policial ideal tem relação direta com a criação de mitos, cujo nascimento advém do discurso proferido para pessoas que o recepcionam como verdadeiro (CHAUÍ, 2013), e é através das narrativas contadas para impressionar aos seus ouvintes que o policial mítico se apresenta. A projeção do policial como um mito envolve os ritos, pelos quais ele aprende a envergar sua farda, a utilizar expressões

⁸ Para Weber (2004), o tipo ideal é uma construção teórica, metodológica e abstrata, que auxilia o pesquisador a estudar manifestações, através de uma descrição onde características são realçadas, mas não necessariamente correspondem à realidade. Exemplificando, são impressões que costumamos ter a respeito de certos profissionais, como o médico ostentar um estetoscópio, o engenheiro um capacete, e o policial uma arma de fogo.

⁹ Para melhor compreensão, ver: “Soldados não choram?": reflexões sobre direitos humanos e vitimização policial militar (FRANÇA; DUARTE, 2017).

próprias da caserna¹⁰, fazer gestos militares e a sua narrativa conta histórias que exaltam a sua ação, que é tratada como um ato heroico em prol da população. Para o policial, a instituição que ele representa deixa de ser uma entidade para tomar forma de uma pessoa física, onde ele é o protagonista e detentor de todas as características do militar ideal.

As instituições militares têm alguns contornos que fizeram com que Goffman (1974) as enquadrasse como instituições totais¹¹ devido à formação imposta aos seus integrantes, cujo processo intenta à formação de uma nova identidade¹² nos moldes militaristas. Em favor dessa formação, as instituições militares costumam realizar a ‘semana zero’, período em que os recém-egressos são mantidos em regime de internato, sendo submetidos a exercícios para que adquiram uma postura militar. Durante o período de formação, é comum que o(a) aluno(a) seja mantido(a) dentro do quartel o maior tempo possível¹³, promovendo um afastamento da vida civil e fixando o *habitus*¹⁴ militar.

Em “O espírito militar: um antropólogo na caserna”, Celso Castro trata da formação dos cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a partir de um olhar etnográfico, mostrando o dia-a-dia dos Cadetes e como se dá a sua formação militar. Na AMAN, os cadetes têm sua conduta regulada através das Normas Gerais de Ação (NGA) e têm sua rotina prevista com atividades escolares reguladas de forma rigorosa: “a notícia que eles transmitem é clara: os militares são diferentes dos paisanos. E não apenas diferentes, mas também melhores” (CASTRO, 2021, p. 63). Um

¹⁰ Termo utilizado para referir-se ao ambiente militar, a exemplo do quartel.

¹¹ “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1974, p. 11).

¹² Goffman (2004) trata da identidade social real e a identidade social virtual, sendo que a real diz respeito aos atributos ostentados pelo indivíduo de forma efetiva, enquanto a virtual diz respeito aos atributos que coletivamente se atribuem a ele.

¹³ Para melhor compreensão, ver “O soldado é algo que se fabrica”: Notas etnográficas sobre um curso de formação policial militar (FRANÇA, 2019).

¹⁴ Para Bourdieu (2007, p. XLI), o *habitus* consiste em “sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, que dizem, enquanto princípio de geração e de estruturação de práticas e de representações que podem ser objetivamente “reguladas” e “regulares” sem que, por isso, sejam o produto da obediência a regras, objetivamente adaptadas a seu objetivo sem supor a visada consciente dos fins e o domínio expresso das operações necessárias para atingi-las e, por serem tudo isso, coletivamente orquestradas sem ser o produto da ação combinadas de um maestro”.

ponto sensível demonstrado na obra de Castro (2021) é o intento da diferenciação entre os militares e os civis, dando contornos de uma superioridade, no sentido de que o militar está sempre certo, devendo satisfações apenas ao seu superior hierárquico, enquanto o paisano, como é intitulado o cidadão de forma pejorativa, está sempre sendo inferiorizado.

A formação policial militar da PMPB¹⁵ tem suas semelhanças com a narrativa de “O espírito militar: um antropólogo na caserna”, visto que ambas as instituições têm como pilares a hierarquia e a disciplina. Para a PMPB, segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado, a hierarquia é conceituada como:

Art. 12 [...]

§ 1º...

a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade. (PARAÍBA, 1977).

O outro pilar da instituição militar paraibana é a disciplina, que é descrita, segundo o Art. 12, §2º como,

a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzido pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo (PARAÍBA, 1977).

Diante dos pontos brevemente apresentados acerca da formação do policial militar, percebe-se o envolvimento de vários fatores que convergem para uma formatação ideal do agente, que promove um nivelamento entre pessoas advindas de diversos contextos sociais e que passarão a ter um comportamento padrão adaptado aos comandos que lhe serão dados cotidianamente no exercício da profissão.

¹⁵ O ingresso na PMPB pode ocorrer através do Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou do Curso de Formação de Soldados (CFSd). O Centro de Educação da PMPB (CE/PMPB) promove a formação do policial militar através de suas subunidades, onde o CFO acontece na Academia de Polícia Militar e o CFSd no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, além de ofertar outros cursos de qualificação profissional. Fundado em 1988, o CE/PMPB já formou policiais militares de outras coirmãs e, conforme o curso desejado, oferece treinamento a outros agentes de Segurança Pública, de vinculação federal, estadual e municipal, para todos os estados brasileiros e, inclusive, para o exterior.

DISPOSITIVOS NORMATIVOS APLICADOS AO POLICIAL MILITAR DA PARAÍBA

A PMPB é um órgão estatal, portanto, sujeita-se ao que preceitua o Direito Administrativo brasileiro, apresentando certos contornos próprios de uma instituição de regime militar. Bandeira (2015, p. 849) pontua que,

É inequivocamente reconhecível a existência de relações específicas intercorrendo entre o Estado e um círculo de pessoas que nelas se inserem, de maneira a compor situação jurídica muito diversa da que atina à generalidade das pessoas, e que demandam poderes específicos, exercitáveis, dentro de certos limites, pela própria Administração.

É nesta seara que os princípios da hierarquia e da disciplina devem ser obedecidos pelos policiais militares, cuja conduta é passível de sanções também em âmbito administrativo. Como agente público, em regra, o policial militar deve observar os preceitos do Direito Administrativo, honrando os princípios norteadores e abstendo-se de condutas desviantes. Para Meirelles (1991), o agente administrativo deve distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto, o legal do ilegal, o justo do injusto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, e não poderá eximir o elemento ético de sua conduta. Além dos princípios norteadores da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que devem estar presentes nas ações de seus agentes, podem haver outros princípios decorrentes deles. O desvio de tais princípios pode implicar em conduta ilícita, nos termos da Lei nº 14.230, de 25/10/2021:

Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º. (Art. 9º).

Diante do que nos traz a Constituição Federal de 1988, conclui-se que o agente público, ao atuar, não é a pessoa do agente quem pratica o ato, mas o Estado - órgão que ele representa (MELLO, 2009). Em relação ao uso de itens representativos do Estado, a doutrina aponta que “a utilização de símbolos ou imagens, ou até mesmo de

nomes que liguem a conduta estatal à pessoa do agente público, desvirtua o exercício da função pública, tornando pública a conduta do agente e não do ente estatal” (CARVALHO, 2017, p. 71).

A VISIBILIDADE DO POLICIAL MILITAR NA SOCIEDADE, DENTRO E FORA DAS REDES SOCIAIS

O policial militar, no exercício das suas funções, conforme previsão constitucional, assume o lugar de operador de Segurança Pública¹⁶ em contato direto e constante com a população em geral, afinal sua prestação de serviço não abarca um nicho determinado de pessoas. Até o século XX, o conhecimento das ações policiais era bastante limitado, pois a veiculação se dava apenas através do rádio, da televisão e do jornal impresso.¹⁷ Além disso, o cidadão poderia se deparar com uma ação *in loco* ou informar-se das notícias através de terceiros. A evolução das comunicações trouxe a internet e com ela a possibilidade de um acesso mais amplo e rápido às notícias. Nos anos 1995 e 1997, iniciou-se o surgimento das redes sociais¹⁸, respectivamente, o *ClassMates* e o *SixDegrees* foram as primeiras plataformas.¹⁹ Entretanto, foi o *Orkut* que iniciou a popularização dessa nova forma de interação entre as pessoas.

Por meio dessa concisa contextualização, é possível ultimar que o policial militar é um agente que tem bastante visibilidade na sociedade, até pelo caráter de sua atividade que é ostensiva, ou seja, para ser vista pelos cidadãos. Para garantir essa

¹⁶ Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. Constituição Federal de 1988.

¹⁷ Para melhor compreensão da evolução das comunicações de massa, ver: Teorias da Comunicação de Massa (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993).

¹⁸ Para Tomaél e Marteleto (2006, p. 75), rede social é “um conjunto de pessoas (ou organizações ou outras entidades sociais) conectadas por relacionamentos sociais, motivados pela amizade e por relações de trabalho ou compartilhamento de informações e, por meio dessas ligações, vão construindo e reconstruindo a estrutura social”.

¹⁹ Em 1995, surgiu a primeira rede social o *ClassMates*, considerada a primeira rede social do mundo, tendo como objetivo direcionar amigos que estudaram juntos no passado a se reencontrarem, esse projeto por mais que tivesse um custo, foi muito aceito pelo público interessado. Mas o formato que conhecemos de redes sociais foi criado em 1997 se mantendo até 2001 e se chamava *Six Degrees* (GONÇALVES et. al., 2018).

ostensividade, o policial militar traça um fardamento, que possibilita sua fácil identificação e, durante o serviço, desloca-se em veículos caracterizados²⁰ ou, se estiver a pé, acompanhado ao menos de um outro policial.²¹ O policial militar não é o homem mítico que muitos podem querer transparecer, ele é uma pessoa comum, sem qualquer outro atributo especial que o diferencie dos civis, portanto não seria uma exceção ao “imperativo da visibilidade”, que de acordo com Sibilía (2003) diz respeito à ânsia de se expor, onde o público e o privado se confundem, dando lugar à exacerbação do individualismo, para que o “ser visto” possibilite a sua existência no ciberespaço, logo, que o sujeito seja parte da sociedade em rede.

O policial militar atrai inequivocamente a atenção das pessoas para si pela própria natureza de sua função, seja pela mística do militarismo, com seus símbolos e uniformes, ou pela ideia de herói da comunidade, que a defende dos perigos, resguarda seu patrimônio e garante o exercício de seus direitos.²² A responsabilidade do PM com a comunidade também diz respeito ao exemplo que ele dá, que pode inspirar outras pessoas. Sobre isso, Balestreri (1998) pontua que:

É essa mesma “visibilidade moral” da polícia o mais forte argumento para convencê-la de sua “responsabilidade paternal” (ainda que não paternalista) sobre a comunidade. Zelar pela ordem pública é, acima de tudo, dar exemplo de conduta fortemente baseada em princípios. Não há exceção quando tratamos de princípios, mesmo quando está em questão a prisão, guarda e condução de malfeitores.

No livro “O Show do eu - A intimidade como espetáculo”, Sibilía (2016) nos fala da representação do “eu” nas redes sociais, onde o comportamento de exposição, que era demonizado no passado, passou a ser aceito, mesmo com a megalomania e excentricidade que as pessoas demonstram. Nas redes sociais, as pessoas passaram a performar e mostrar o seu dia-a-dia, não necessariamente de forma real, mas da forma que seja mais aceitável e de modo a induzir certos comportamentos nos seus

²⁰ Atualmente, o policiamento é bastante dinâmico, contando com carros, motocicletas, bicicletas, dicitos, quadriciclos, barcos e cavalos, por exemplo.

²¹ Doutrina de Policiamento Ostensivo (CHAVES, 2000).

²² Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. Constituição Federal de 1988.

espectadores. A nova forma de se comunicar possibilitou o amplo contato com as pessoas, seja um amigo do pré-escolar, um famoso, ou um novo alguém que se queira conhecer. E, entre tantas possibilidades, um meio de se obter ganhos financeiros, possibilitando ao indivíduo o abandono de empregos convencionais, para faturar explorando seus hobbies. É atribuída ao criador do *Facebook*, Mark Zuckerberg, a declaração que:

Pessoas influenciam pessoas. Nada influencia mais do que a recomendação de um amigo. Essa fonte confiável pode influenciar uma pessoa mais do que qualquer tipo de mensagem em qualquer meio tradicional. Um influenciador é o Santo Graal da publicidade.²³

Por meio das redes, é possível vender o seu produto ou se vender como o próprio produto. Para o policial militar, o seu produto é a Segurança Pública, o serviço que ele presta ao cidadão, seja através do policiamento ordinário como através do policiamento repressivo, mas ele também pode ser o produto, como o policial que almeja uma promoção por merecimento.²⁴ É possível que o policial militar queira apenas a visibilidade, conforme uma frase muito difundida na caserna 'quem não é visto, não é lembrado', como também o uso da rede social pode se dar apenas por afinidade ao meio de comunicação.

A AUTOPROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DA PARAÍBA EM REDES SOCIAIS

Em termos de regulação de conduta dos seus agentes, do ponto de vista disciplinar, a PMPB ainda adota o RDPM, sancionado em 11 de março de 1981, apenas com algumas atualizações, a exemplo do fim da sanção disciplinar de prisão²⁵, cuja

²³ Disponível em: <https://mindy.com.br/marketing-de-influencia-entenda-a-poderosa-ferramenta-e-destaque-se/>.

²⁴ Art. 6º. Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de atribuições e qualidades que se distinguem e realçam o valor do oficial PM entre os seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidas, em particular, no posto que ocupa, ao ser cogitado para a promoção. Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 (PMPB).

²⁵ Decreto nº 36.924, de 21 de setembro de 2016. Veda o cumprimento de punição disciplinar com cerceamento da liberdade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba. (PARAÍBA).

vedação processou-se antes mesmo da edição da Lei nº 13.967/2019, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 2022. Tendo em vista que a popularização das redes sociais no Brasil só veio ocorrer no ano de 2004, através do *Orkut*, não há legislação voltada de forma específica à conduta do policial militar no âmbito do ciberespaço, embora o RDPM possua previsões acerca de publicações.²⁶

Não obstante o RDPM tenha sido editado duas décadas antes da popularização das redes sociais, é incorreto afirmar que ele esteja plenamente desatualizado para ser aplicado às condutas adotadas nas redes sociais. O rol de transgressões disciplinares que consta no Anexo I ao Art. 14 traz condutas que podem ocorrer nas redes sociais e são passíveis de punições disciplinares, independentemente se elas são verificadas pessoalmente ou à distância. Exemplificando, temos o item 070 que traz a seguinte transgressão disciplinar: “publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina ou a segurança”.

Assim, depreende-se que, apesar de inexistir dispositivos no RDPM explicitamente referentes às condutas em redes sociais, não se pode ignorar que os dispositivos existentes se enquadram às condutas dos policiais seja na vida comum ou na internet. Todo o regramento ao qual os PMs estão subordinados podem ser evocados caso haja uma conduta questionável replicada fazendo uso das redes sociais. Como exemplo dessa possibilidade, temos os casos que são denunciados e viram alvo de investigação criminal e que podem levar à condenação do operador de Segurança Pública.²⁷

As redes sociais possibilitaram que pessoas comuns, anônimas, passassem a obter destaque, chegando a ter projeção de sua imagem para milhões de pessoas e

²⁶ 062 (Manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza), 068 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa prejudicar a disciplina ou à boa ordem do serviço), 070 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina ou a segurança) e 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados).

²⁷ Ver: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/policial-militar-que-publicou-ofensas-ao-governador-nas-redes-sociais-durante-motim-e-demitido-1.3109520>.

lucrando com altos ganhos financeiros decorrentes de sua exposição.²⁸ Outra forma de extrair benefícios das redes sociais é a construção e divulgação da própria imagem para fins políticos.²⁹ Assim, passamos a assistir, em especial nas eleições do ano de 2018, pessoas fazerem um intenso uso de vínculos existentes no presente ou no passado com as forças de Segurança Pública³⁰, em nível federal e estadual, almejando cargos eletivos.

Considerando os exemplos citados, vemos que as possibilidades de ganhos através das redes sociais são diversas e sequer é possível enumerá-las, pois o leque é bastante diversificado e abrangente. Sabendo disso, passou a existir policiais militares da Paraíba que também passaram a fazer das redes sociais a sua profissão paralela, a partir da atividade policial que desempenham, utilizando a sua própria imagem, como pessoa física, atrelada ao ente estatal, misturando o público e o privado, inclusive utilizando recursos da Fazenda Pública Estadual, tais como fardamento, viatura, equipamentos e armamentos.

Após o *Orkut*, vimo-nos envoltos na popularização de várias redes sociais, a exemplo do *Facebook*, *YouTube*, *Twitter*, *Instagram*, *WhatsApp*, *Telegram* e *TikTok*. Cada rede social com seu ponto mais forte, tendo como foco a exposição de fotos, vídeos e/ou textos, seja de forma pública ou privada. Por meio dessas redes, facilmente é possível encontrar policiais militares da Paraíba fazendo uso, deixando claro a sua condição de agente de Segurança Pública e exibindo suas performances.³¹ A mensuração acerca do propósito dessas pessoas nem sempre é claro, e pode demorar algum tempo para que fique explícito, pois envolve um processo para a montagem da imagem.³²

²⁸ Ver: <https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/imprensa/biografia-revela-que-felipe-neto-tem-mansao-de-r-55-milhoes-e-pode-faturar-72-milhoes-por-ano-335054/>.

²⁹ Ver: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/tenente-rebeca-anuncia-pre-candidatura-para-deputada-estadual-na-proxima-segunda-feira-327529.html>.

³⁰ Ver: <https://www.politicajp.com.br/noticia/8864/somando-mais-de-18-mil-votos-cabo-gilberto-comemora-lideranca-em-consulta-popular-para-a-camara-dos-deputados>.

³¹ Ver em: <https://www.instagram.com/tenenterebeca/>; https://www.instagram.com/capitao_carneiro/; <https://www.instagram.com/darlanpmarques/>; <https://www.instagram.com/argosdefense/>.

³² Para melhor compreensão, ver: *O Show do Eu: A intimidade como espetáculo* (SIBILIA, 2016).

Em 2016, a PMPB editou a Resolução nº 009/2016/GCG-CG, de 29/11/2016, que trata das normas para a utilização da rede social *Facebook*, cujo conteúdo normativo é direcionado para o fortalecimento da imagem da PMPB e como as suas unidades devem se apresentar na plataforma virtual. Relacionado ao comportamento do PM nas redes sociais, constam dois itens do Art. 2º, que trazem:

- k) O policial militar que possui perfil pessoal que se vincule à PMPB deve zelar para a preservação da boa imagem institucional da Corporação, adotando cautela em declarações ou postagens criticando pessoas ou instituições;
- l) Recomenda-se que policial militar, usuário do facebook, evite postagens onde constem informações pessoais, sua localização, nomes de familiares e horários de viagens e deslocamentos, bem como, postar fotos ou vídeos relacionados a ocorrências policiais sem autorização institucional.

Sendo o único regramento voltado exclusivamente para as redes sociais da PMPB, a Resolução nº 009/2016/GCG-CG compreende apenas o uso institucional do *Facebook*, tendo deixado de fora todas as demais redes sociais que já estavam consolidadas à época, como o *Instagram* e o *YouTube*, ou mesmo empregado o termo 'redes sociais' de forma mais generalista, ademais apenas faz recomendações básicas, que se referem à preservação da imagem da instituição, cautela nos posicionamentos e com a sua própria segurança, posturas que já devem ser tomadas de praxe em vários contextos sociais, não apenas no *Facebook*.

Através da Diretriz nº PM3-006/02/21, de 27 de dezembro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo regulamentou o uso das mídias sociais e aplicativos mensageiros por seus policiais militares, conforme podemos ver no item 3.4:

Embora a criação e utilização de perfis pessoais sejam de livre arbítrio, tudo aquilo que associar-se, direta ou indiretamente, à Polícia Militar, de cunho visual (por exemplo, vídeos e fotos de quartéis, fardamento, viaturas, armamento, equipamentos de proteção individual, símbolos e logomarcas), textual (por exemplo, comentários sobre a condição, comportamento e atividade do militar do Estado, procedimentos operacionais padrão e sobre a própria Instituição) e que tiverem ligação com o atendimento voltado à sociedade, deve ser criteriosamente regrado, valendo-se, quando da conveniência e oportunidade de exposição, dos canais oficiais de comunicação social da Polícia Militar.

A diretriz da PMESP foi bastante repercutida em sites ³³, suscitando questionamentos acerca de uma possível violação do direito à liberdade de expressão de seus integrantes, sendo esclarecido pela Secretaria de Segurança Pública que a normativa se trata de uma ferramenta para preservar a imagem institucional da PMESP, bem como de seus policiais militares. Para fins de publicação de conteúdos relacionados direta ou indiretamente com a PMESP, os policiais devem procurar a Seção de Comunicação Social, salvo algumas exceções elencadas. Em caso de descumprimento, há a previsão de apuração da conduta do policial por meio do Regulamento Disciplinar da PM, do Código Penal e do Código Penal Militar.

Outro ponto referente à exposição nas redes sociais é o risco à segurança das operações policiais. Em julho de 2021, o delegado Carlos Alberto da Cunha, lotado na Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCESP), foi afastado de suas funções por representar perigo à polícia e à sociedade.³⁴ As investigações apontam que o agente público utilizava de sua função para se autopromover, claramente auferindo ganhos financeiros, pois o valor pago à equipe de filmagem era superior aos seus vencimentos líquidos, além de expressar o seu desejo de candidatar-se a um cargo político. Por tudo isso, a PCESP aprovou uma proposta de demissão³⁵ do delegado Da Cunha, como é conhecido nas redes sociais, no mês de agosto de 2022, cuja decisão final cabe ao governador do Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O histórico de criação da Polícia Militar da Paraíba, como fruto da cultura nacional, sempre submeteu seus integrantes a um rígido regramento disciplinar, através de códigos, tanto em âmbito interno como na esfera judicial. A tradição de

³³ Ver em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/01/pm-de-sp-cria-regras-para-policiais-nas-redes-sociais-e-veda-exposicao-de-armas-e-comentarios-sobre-operacoes.ghtml>; <https://www.poder360.com.br/brasil/pm-de-sao-paulo-restringe-uso-de-redes-sociais-de-agentes/>.

³⁴ https://oglobo.globo.com/brasil/decalogo-de-um-policial-em-apuros-como-delegado-que-tentou-carreira-nas-redes-sociais-pode-perder-cargo-em-sao-paulo-25211699?utm_campanha=ebook.

³⁵ <https://www.cartacapital.com.br/politica/conselho-da-policia-civil-aprova-demissao-de-delegado-da-cunha-que-pode-ficar-inelegivel/>.

formação do policial militar foi posta dentro de parâmetros que o isolavam da sociedade civil, a fim de criar um profissional condicionado para fins da sua atividade. Com a integração do mundo em tempo real, por meio da internet, as pessoas passaram a ter nas redes sociais o seu diário público, e a vislumbrar outras possibilidades, como a obtenção de vantagens pessoais.

Apesar da separação pregada pelo militarismo e o reforço do estereótipo de policial ideal, o policial militar não é um ser desmembrado da sociedade e, como parte desta, desfruta dos mesmos gozos, tendo no uso das redes sociais um meio de projeção, que antes só seria possível através dos meios de comunicação convencionais, de acesso limitado. A exposição dos policiais militares em redes sociais, na medida em que pode ser benéfico a ele, pode ser arriscado para a instituição, pois ele é a personificação do Estado.

Os questionamentos advindos desta exposição nos trazem o conflito existente entre a disponibilidade de regramentos de conduta e a inércia de ações que façam com que eles sejam cumpridos. Em contrassenso à busca pelo distanciamento dos militares da sociedade civil, seja pelo histórico de criação ou pelo que prescreve a CF/88, que os coloca à parte da sociedade, as performances em redes sociais os aproxima daqueles que sempre buscaram distância, e a forma como essa aproximação acontece nem sempre é favorável ao órgão estatal.

A conduta apresentada nas redes sociais pode vir a ser caracterizada como leviana e vexatória, por virar alvo de chacotas, atrelando-a à instituição policial militar, e isso pode ser alvo de investigação, podendo gerar sanções administrativas. A exposição em redes sociais pode apontar para atos de improbidade administrativa, seja pela ostentação de objetos pertencentes à Fazenda Estadual, como pelo uso de itens secundários, a exemplo do combustível da viatura que pode estar sendo gasto indevidamente para o deslocamento do policial a um lugar mais 'instagramável'.

Destarte, neste trabalho buscamos problematizar e não julgar os profissionais que, nesse contexto de espetacularização virtual, agem de modo a não separar o personagem servidor público (operador de Segurança Pública) do sujeito social. Restando a seguinte problemática 'em que medida é legal e legítimo um policial militar

- administrativa. Brasília, DF: Secretaria Geral, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm#art2.
- CAPITÃO CARNEIRO. [sem título]. Paraíba/Brasil. 09 maio 2022. Instagram: @capitao_carneiro. Disponível em: https://www.instagram.com/capitao_carneiro/.
- CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- CASTRO, Celso. **O espírito militar: um antropólogo na caserna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2021.
- CHAUÍ, Marilena. Mito e filosofia. **Territórios de Filosofia**, 2013. Disponível em: <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2013/04/15/mito-e-filosofia-marilena-chau/>.
- CHAVES, Euller de Assis. **Doutrina de Policiamento Ostensivo**. Seção Gráfica do CE: João Pessoa, 2000. 108p.
- COTTA, Francis Albert. **Matrizes do Sistema Policial Brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.
- DARLAN PORTO MARQUES. [sem título]. Centro de Educação da PM. 25 jul. 2022. Instagram: @darlanpmarques. Disponível em: <https://www.instagram.com/darlanpmarques/>.
- DECÁLOGO de um policial em apuros: como delegado, que tentou carreira nas redes sociais, pode perder cargo em São Paulo. **O Globo**, 2021 Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/decalogo-de-um-policial-em-apuros-como-delegado-que-tentou-carreira-nas-redes-sociais-pode-perder-cargo-em-sao-paulo-25211699?utm_campanha=ebook.
- DEFLEUR, Melvin Lawrence; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias da Comunicação de Massa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- FRANÇA, Fábio Gomes de; DUARTE, Anderson. “Soldados não choram?”: Reflexões sobre Direitos Humanos e vitimização policial militar. **Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, v. 19, n. 19, p. 1-22, maio 2017. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/7012>.
- FRANÇA, Fábio Gomes de. “O soldado é algo que se fabrica”: notas etnográficas sobre um curso de formação policial militar. **Revista TOMO**, n. 34, p. 359-392, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/10378>.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. São Paulo: Sabotagem, 2004.

GONÇALVES, Aline de Menezes; PESSATO, Giancarlo; BITU, Leandro Gonçalves Souza; TRIZOTI, Nel Ivan. Ética nas Redes Sociais. **Revista Científica SMG**. v. 6, p. 76-82, 2018. Disponível em:

<https://revista.smg.edu.br/index.php/cientifica/article/view/12/17>.

LOUREIRO, Ythalo Frota. As origens da polícia de matriz luso-brasileira: a manutenção da ordem pública como controle social. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. Franca, v. 15, n. 2, p. 341-362, dez., 2020. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1049>.

MARKETING de Influência: Entenda a poderosa ferramenta e destaque-se!. **Mindy Comunicação**, [s.d.]. Disponível em: <https://mindy.com.br/marketing-de-influencia-entenda-a-poderosa-ferramenta-e-destaque-se/>.

MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MINAYO; DESLANDES; NETO; GOMES. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

PARAÍBA. Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981. Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Disponível em:

https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1981_DISPOE SOBRE O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA.pdf.

PARAÍBA. Decreto nº 36.924, de 21 de setembro de 2016. Veda o cumprimento de punição disciplinar com cerceamento da liberdade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2016/setembro/diario-oficial-22-09-2016.pdf/view>.

PARAÍBA. Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977. Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado o acesso na hierárquica policial militar mediante promoção, de forma seletiva gradual e sucessiva e dá outras providências. Disponível em: <http://biblioteca.pm.pb.gov.br:1919/xmlui/bitstream/handle/123456789/167/Lei%203.908%20-%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20de%20Oficiais%28compilada%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

_____. Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Estatuto_dos_Policiais_Militares.pdf.

_____. Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado e Segurança Pública – SESDS. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2019/01/Diario-Oficial-30-12-2018-Total.pdf>.

_____. Resolução nº 009/2016/GCG-CG, de 29 de novembro de 2016. Institui normas para a utilização da Rede Social Facebook, e dá outras providências. **Boletim da Polícia Militar**, João Pessoa, 30 nov 2016. p. 8620-8622. Disponível em: <https://intranet.pm.pb.gov.br/temp/225a39cbf924f3804dc8db29ce6575b1.pdf>.

PM de São Paulo restringe uso de redes sociais de agentes. **Poder360**, 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/pm-de-sao-paulo-restringe-uso-de-redes-sociais-de-agentes/>.

RIVIÉRE, Claude. **Os ritos profanos**. Petrópolis: Vozes, 1996.

ROCHA, Itallo. Policial militar que publicou ofensas ao governador nas redes sociais durante motim é demitido. **Diário do Nordeste**, 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/policial-militar-que-publicou-ofensas-ao-governador-nas-redes-sociais-durante-motim-e-demitido-1.3109520>.

SANTOS, Patrícia Marina da Silva. Formação e identidade militar: o papel do coordenador pedagógico como elo de credenciamento, reconhecimento e produção na APMCV. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**. Cuiabá, v. 16, n. 3, p. 176-200, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/345>.

SÃO PAULO (Estado). Diretriz nº PM3-006/02/21, de 27 de dezembro de 2021 Uso de mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 29 dez 2021. p. 24-25. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/12/PM3-006-02-21.pdf>.

SIBILIA, Paula. Os diários íntimos na Internet e a crise da interioridade psicológica. In: **XI Encontro da Compós**, 2003, Recife. Anais [...] Recife: Compós, 2003. Disponível em: <https://doczz.com.br/doc/593256/os-di%C3%A1rios-%C3%ADntimos-na-internet-e-a-crise-da-interioridade>.

_____. **O Show do Eu**: A intimidade como espetáculo. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

SOMANDO mais de 18 mil votos, Cabo Gilberto comemora liderança em consulta popular para à Câmara dos Deputados. **Política JP**, 2022. Disponível em: <https://www.politicajp.com.br/noticia/8864/somando-mais-de-18-mil-votos-cabo-gilberto-comemora-lideranca-em-consulta-popular-para-a-camara-dos-deputados>.

STOCHERO, Tahiane; TOMAZ, Kleber. **G1 SP**, 2022. PM de SP cria regras para policiais nas redes sociais e veda exposição de armas e comentários político-partidários. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/01/pm-de-sp-cria-regras-para-policiais-nas-redes-sociais-e-veda-exposicao-de-armas-e-comentarios-sobre-operacoes.ghtml>.

TENENTE REBECA. [sem título]. Paraíba/Brasil. 16 set. 2021. Instagram: @tenenterebeca. Disponível em: <https://www.instagram.com/tenenterebeca/>.

TENENTE Rebeca anuncia pré-candidatura para deputada estadual na próxima segunda-feira. **ClickPB**, 2022. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/tenente-rebeca-anuncia-pre-candidatura-para-deputada-estadual-na-proxima-segunda-feira-327529.html>.

TOMAEL, Maria Inês; MARTELETO, Regina. Redes Sociais: posições dos atores no fluxo da informação. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. n. esp. 1. sem., p. 75-91, 2006. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/96168>.

TROPA DE ELITE. Direção: José Padilha. Roteiro: Rodrigo Pimentel, Bráulio Montovani e José Padilha. Produção: José Padilha e Marcos Prado. Distribuidora: Universal Pictures do Brasil, 2007.

WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, Gabriel. (Org.). **Weber: sociologia**. São Paulo: Ática, 2004.

XAVIER, Getúlio. Conselho da Polícia Civil aprova demissão de delegado Da Cunha, que pode ficar inelegível. **Carta Capital**, 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/conselho-da-policia-civil-aprova-demissao-de-delegado-da-cunha-que-pode-ficar-inelegivel/>.